

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS:
BREVES CONSIDERAÇÕES**

BRIEF CONSIDERATIONS ON THE HUMAM TRAFFICKING INTERNACIONAL

**GT - GLOBALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DEMOCRACIA
E DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

Alexandra Mayra de Souza
Cláudia Ramos de Souza Bonfim

Em pleno século XXI, conquanto seja difícil de acreditar, o tráfico internacional de seres humanos é uma realidade que afeta milhões de pessoas no mundo inteiro. As vítimas do tráfico de seres humanos são traficadas com o intuito de exploração que viola diversos direitos humanos fundamentais. Assim, o presente estudo de caráter bibliográfico-jurídico-teórico tem como objetivo central tecer algumas considerações sobre o tráfico internacional de pessoas com foco exploração sexual de mulheres e crianças. Fundamenta-se especialmente no artigo 149-A do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2006 que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, no princípio da dignidade humana, pauta-se ainda, no “Protocolo das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Reativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças” (Protocolo de Palermo). A questão norteadora indaga: quais as principais finalidades do tráfico internacional de pessoas. Conceitua-se tráfico, tráfico de pessoas, exploração sexual; trabalho escravo e adoção internacional; faz-se um breve histórico sobre o tráfico de pessoas; aborda-se sobre o tráfico de pessoas na legislação brasileira. Faz-se alguns apontamentos sobre as convenções, pactos e conferências relativas ao tráfico e sobre o Protocolo de Palermo. Estuda-se sobre o tráfico de mulheres e crianças com fins de exploração sexual, para o trabalho escravo e para a adoção internacional. Ainda com o estudo em andamento, pode-se considerar que, as suas principais finalidades a exploração sexual, o trabalho escravo e o tráfico destinado à remoção de órgãos para posterior venda. Em relação à legislação penal brasileira está não apresenta uma tipificação muito clara, deixando margem para que outros crimes sejam cometidos referentes à exploração de mulheres, crianças e adolescentes, sobretudo a exploração sexual comercial e a pornografia. A maior incidência deste crime é praticada contra crianças, adolescentes e adultos, de preferência do

sexo feminino. Se tratando de crianças, o principal intuito é adoção internacional ilegal, já que está sendo feitas nos moldes legais, se torna burocrática e demorada, bem como, para extração de órgãos. Em se tratando de jovens e adultos visa tão somente a prostituição e a exploração sexual, especialmente do sexo feminino. Com o fito de prevenir e reprimir a conduta do tráfico de pessoas, tanto interno, quanto internacional, em 2016 fora sancionada a Lei nº 13.344, conhecida como marco legal do combate ao tráfico de pessoas, que trouxe alterações significativas ao ordenamento jurídico brasileiro, alterando dispositivos ultrapassados do Código Penal, atualizando-os com a legislação internacional, que trata sobre o tema. Suas alterações trouxeram hipóteses punitivas mais abrangentes, assim como, alterações relacionadas a investigação. Conclui-se que, o crime se correlaciona com diversos aspectos da sociedade, fatores sociais que possuem ligação com o trabalho, migração e tráfico, bem como, as ações que visam a proteção da vítima devem incluir questões de gênero, globalização e sistema de segurança.

Palavras-chave: 1. Tráfico Internacional de Pessoas. 2. Protocolo de Palermo. 3. Exploração Sexual. 4. Adoção internacional. 5. Trabalho escravo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Legislativo nº 231, de 2003. Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-231-29-maio-2003-496863-convencao-1-pl.html> Acesso em: 02 de jul. 2018.

_____. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm Acesso em: 02 de jul. 2018.

PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. Cad. Pagu [online]. 2008, n.31, pp.29-63. ISSN 0104-8333. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200003>.

BRASIL. Ministério Público Federal. Tráfico de Pessoas: Coletânea de Artigos. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-rtigos/003_17_coletanea_de_artigos_trafico_de_pessoas.pdf

Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados e não admitidos que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisatraficopessoas3.pdf>